



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 041/2023**

**PREÂMBULO**

**a) CONTRATANTES:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Marilândia, 275, Bairro Novo Horizonte - Jaguaré - ES, CNPJ: OCULTO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HOMEOFFICE MOVEIS LTDA**, estabelecida à Rua Sandra Barros Amorim, 195, Jardim dos Comerciaros, Belo Horizonte – MG, CEP nº 31.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº OCULTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**b) LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida 09 de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 01 do mês de Novembro do ano de 2023.

**c) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo nº 005639/2023, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 156/2022, do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, bem como as Cláusulas a seguir:

**d) REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Sr. **ADMILSON CASTRO**, Secretário Municipal Educação, brasileiro, inscrito no CPF nº OCULTO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na CI nº OCULTO SSP MG e CPF nº OCULTO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Aquisição de materiais e equipamentos permanentes, Código Remessa: 2023.038E060001.16.0001.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1 -** Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários conforme descritos abaixo:

<b>Ítem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca / Modelo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	
<b>00001</b>	Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira AZUL. Mesa individual, Dimensões: 750 altura x 465 profundidade x 605 largura mm Tampo: Medium Density Particleboard (painel de partículas de baixa densidade) com espessura de 18 mm. A Fixação da estrutura no tampo deve ser feita por buchas metálicas e parafusos de rosca maquina. Revestimentos das faces da madeira: face inferior/superior deve possuir filme termo- prensado de melaminico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semi-fosco, e anti-reflexo.. Estrutura: Suporte de tampo em tubo redondo 1 ¼" dobrado em formato de "C", soldado à duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm espessura de parede de 1,9mm unidas entre sí por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. As pernas das mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,9 mm soldados aos pés da	MINAS BRASIL MB06	/ / 	201,00	R\$ 687,00	R\$ 138.087,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

mesafabricados em tubo de  $\varnothing$  38,10 mm e espessura de 1,5 mm com ponteiros plásticos de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 4 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó. Cadeira com estrutura monobloco empilhável composta por 3 peças soldadas pelo processo MIG com ponteiros em polipropileno virgem com pino expansor, confeccionada em tubo de aço redondo medindo 20,7 mm, com espessura mínima de 1,9 mm. Assento medindo 400 x 430 mm (lxp) com espessura de 5,5 mm. Com fixação por 6 rebites de alumínio Altura do assento ao chão 338 mm. Encosto 396 x 198mm (lxa) com inserções para acabamento dos tubos do encosto e fixação a estrutura por 4 rebites de alumínio. As medidas podem variar +/- 5%. O licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial: Certificado de Conformidade emitido por Organismos de Certificação de Produto acreditado na CGCRE de acordo ABNT NBR 14006:2008. Catálogo técnico de cada produto cotado, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas para todos os itens do lote, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação dos mesmos, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e fu

<b>00002</b>	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR – Aplicação: para professor; Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica, giratória com sapata; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato retangular. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. Características mínimas da Mesa medindo 1200x600x745mm: Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro, com raio mínimo de 2,5 mm. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro. Dotadas com 02 passa cabos	PRÓPRIA / PROMASTER ERGOPLAX	40,00	R\$ 1.448,00	R\$ 57.920,00
--------------	--	------------------------------------	-------	-----------------	---------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Painel frontal em madeira MDP de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas com acabamento em fita de PVC de 1 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt- melt, em todo seu perímetro. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço e parafusos de aço e buchas metálicas. Dois pés laterais em aço, cada pé composto de: Duas colunas verticais em chapa de aço #18 medindo 668,5x62x40, R20 na parte externa da coluna. Uma pata inferior estampada em chapa de aço #16 medindo 580x73x25 mm com suporte para sapatas niveladoras com rosca M8. Entre as colunas verticais deverá haver duas tampas sacáveis em aço chapa #20, medindo 635x118x20mm. Ambas tampas sacáveis deverão proporcionar na parte inferior e superior passagem para subida e descida de cabos. A parte superior da estrutura será em chapa de aço #14 formato "U" medindo 480x43x15mm. Calha para passagem de cabeamento instalada na parte frontal da mesa, unindo os pés laterais de forma estrutural. Todas as peças deverão receber tratamento de fosfatação (fosfato de zinco) por imersão, a pintura será no sistema de eletrotástico epóxi. Características mínimas da cadeira: A Cadeira Giratória deve ser constituída de assento e encosto; plataforma, coluna e base com sapata. A estrutura de sustentação do assento e encosto deve ser fabricada em tubos de aço 1010 / 1020 com Ø 22.20 mm e 1.50mm de espessura de parede, fosfatada e pintada com tinta epóxi pó. Os tubos devem ser curvados e furados para acop

**Valor Total**

**R\$ 196.007,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**3.1** - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", *na conta descrita na nota fiscal*.

**4.1.1** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:

**4.2** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Marilândia, 275 – Bairro Novo Horizonte - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - ES, CNPJ: 30.704.185/0001-86.**

**4.1.2** - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações Ordem Fornecimento, descrição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

dos itens, quantidades, número da ordem de fornecimento que a Nota fiscal pertence, marcas, dados da empresa.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

**4.3** - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**4.4** - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

**4.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega da mercadoria.

**4.6** - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

**a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;**

**b) Certificado de Regularidade do FGTS.**

**4.7** - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

**4.8** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O período de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior a sua publicação.

**5.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento Despesa: 44905218000 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte de Recurso: 154200300000 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%

Ficha: 0000063

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0004 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Subelemento Despesa: 44905218000 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Fonte de Recurso: 255000000000 - TRANSFERENCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ficha: 0000063

**CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**7.1** - A licitante vencedora, será convocada para assinar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas ao presente pregão.

**7.2** - O prazo para a assinatura da Ordem de serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**7.3** - As Ordens de serviços, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

**7.4** - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência— Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1** – As entregas se darão conforme a demandas do CONTRATANTE, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos locais determinados pela mesma, devendo o CONTRATADO cumprir rigorosamente o prazo estipulado.

**8.2** - A Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento será emitida sempre que houver demanda e de forma individualizada pela CONTRATANTE.

**8.3** - A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos materiais se dará pelo funcionário/servidor indicado.

**8.3.1** - O CONTRATADO terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para a efetivação da entrega no endereço respectivo do pedido, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

**8.4** - A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento; excepcionalmente, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, poderão ser entregues materiais de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante.

**8.5** - O recebimento dos materiais será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação originário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.6** - Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o CONTRATADO será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes do pedido, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, e ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

**8.7** - Em casos excepcionais de falta de algum material constante na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pelos solicitantes para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

**8.8** - O transporte dos materiais deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos materiais.

**8.9** - Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos materiais, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos mesmos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio ou município participante. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**§ 1º.** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**§ 2º.** Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE**

**10.1** - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

**a)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b)** Multas, obedecidos os seguintes limites:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

**11.2** - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**11.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

**11.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**11.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**11.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**11.8** - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**11.9** - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**11.10** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**11.11** - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**12.2** - O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do contrato, indicando a fiscal de contratos, **Sra. Rose Marcia Ohenes**, conforme Portaria nº 735/2023.

**13.2** - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

**13.3** - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1** - É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses contados data da proposta de preços, base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 1º** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**14.2** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1 - ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré (ES), 01 de Novembro de 2023.

---

**ADMILSON CASTRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA**  
**HOMEOFFICE MOVEIS LTDA**  
**CONTRATADO**